



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 112/2024 - Gabinete/Prefeito

Ref.: Resposta Indicação Vereador Airton Amaral Moreira

Destinatário: Presidente da Câmara Legislativa de Dores do Turvo

Remetente: Prefeito do Município de Dores do Turvo.

Dores do Turvo, Minas Gerais, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Airton Amaral Moreira;

APROVADO
EM 20/05/2024
[Handwritten signature]

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO, Estado de Minas Gerais**, através de seu Prefeito, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, no cumprimento de seu dever institucional e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminha a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo que **“DENOMINA ARLINDO MOREIRA DA SILVA LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”**.

Cumprе destacar que o presente Projeto de Lei visa dar cumprimento à indicação do Vereador Airton Amaral Moreira, o qual destacamos com as devidas congratulações pela escolha do nome.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de eleva estima e respeito e consideração.

[Handwritten signature]
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dores do Turvo

03/05/2024

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

Lei Municipal Nº 17 de maio de 2024.

**“DENOMINA RUA ARLINDO MOREIRA
DA SILVA LOGRADOURO PÚBLICO
QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE
DORES DO TURVO”.**

O Exmo. Prefeito do Município de Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica nomeado a Rua Projetada B, no Bairro São Matheus, como RUA Arlindo Moreira da Silva, código de logradouro 100.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dores do Turvo, XX de 2024.

Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Envio para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em anexo, que **“DENOMINA RUA ARLINDO MOREIRA DA SILVA LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”**.

Atendendo a indicação proposta pelo Vereador Airton Amaral Moreira, a Administração encaminha o referido projeto para nomeação da Rua Projetada B, no Bairro São Matheus, atendendo ao disposto no artigo 86, inc. XXV da Lei Orgânica Municipal.

Quando da apresentação da Indicação pelo Vereador Airton Amaral Moreira, foi justificado que o Sr. Arlindo Moreira da Silva, nasceu em Dores do Turvo em 10/06/1923, casado com a Sra. Olinda Meireles, pai de Maria das Dores, Neuma Terezinha, Sandra Beatriz, Marta Moreira e Marcos Antônio.

Foi músico da Banda Municipal, fiscal de obras do Município entre 1955 a 1958, tendo trabalho de forma eficiente e competente para o engrandecimento do Município.

Pontualmente homenageado pelo Projeto de Lei com indicação de autoria do Vereador Airton, a atual Administração endossa a justa proposição à pessoa, encaminhando o presente Projeto de Lei na certeza da aprovação pelos nobres Edis.

Aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente;


Valdir Ribeiro de Barros

Prefeito do Município de Dores do Turvo

PARECER JURÍDICO

Objeto: "DENOMINA ARLINDO MOREIRA DA SILVA LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO".

Remetente: Executivo Municipal.

Ref.: Projeto de Lei nº 17/2024.

1-RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei submetida à análise de regularidade desta Assessoria Jurídica, cujo objeto "DENOMINA ARLINDO MOREIRA DA SILVA LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO".

Da apreciação do seu conteúdo, denota-se a apresentação de justificativa.

Em síntese, o essencial.

2- PARECER

2.1- Iniciativa

Inicialmente, cabe ressaltar que não vislumbro qualquer vício de iniciativa na proposta encaminhada, sendo a matéria remetida pelo Executivo Municipal, nos termos do art. 86, XXV da Lei Orgânica Municipal.

2.2- Quórum de deliberação e turnos de votação

Ressalta-se, por fim, que o quórum das deliberações da proposta de lei em apreço é de **maioria simples**, nos termos do art. 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Dores do Turvo.

No que pertine aos turnos de votação, a proposta deverá ser submetida a dois turnos de discussão e votação, a teor do art. 164 do Regimento Interno.

2.3- Tramitação

Em razão de seu conteúdo deverá ser submetido à comissão permanente de Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, por possuir conteúdo condizente com a atribuição da mesma.



3- CONCLUSÃO


Ante todo o exposto, nos limites impostos pelo ordenamento jurídico ao parecerista jurídico, entendo que o projeto em análise se compatível com o ordenamento jurídico-constitucional vigente, concluindo, portanto, por sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Por conseguinte, nada impede sua tramitação regimental, devendo o mesmo ser discutido e votado pela Câmara, pelo soberano plenário.

Ressalto, por derradeiro, que o parecer ora exarado não vincula as Comissões Permanentes competentes, podendo tramitar regularmente, bem como possui natureza opinativa e não vinculativa, já que exarado dentro do limite legal e funcional do ofício a cargo do profissional subscritor, na forma transcrita pela STF – MS n.º 24.073-3 – DF em 6 de janeiro de 2002 e MS n.º 24.584-1 – DF em 9 de abril de 2007.

É o meu parecer, qual submeto, sub censura à consideração dos Vereadores desta Casa Legislativa.

Dores do Turvo/MG, 20 de maio de 2024.


Caetano Rodrigues Neto
OAB/MG 53.726



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 17/2024 – INICIATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. EMENTA: “DENOMINA ARLINDO MOREIRA DA SILVA LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO”.

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 17/2024, que “**DENOMINA ARLINDO MOREIRA DA SILVA LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA NO MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO.**”, para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em, na forma prevista pelo Regimento Interno, de iniciativa do Executivo Municipal.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município de Dores do Turvo.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a proposta de lei encontra-se juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Da Técnica Legislativa

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

2.4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples, do art. 173 do Regimento Interno.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 17/2024. É o parecer. É o voto.

Donizete José da Silva
Vereador Presidente

Donizete José da Silva

[Assinatura]

Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator

[Assinatura]

Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 20 de maio de 2024.